



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.994, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Proj. Lei nº 04/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Programa de Alimentação
do Servidor Público Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - A abrangência deste Programa será estendida aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - O valor da verba alimentícia concedida aos servidores será de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos), reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

§ 1º - O valor da verba alimentícia será pago por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

§ 2º - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2015.03.02 15:08 2015.03.02 15:08

